



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 604 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO
DAS TARIFAS DA LINHA DE ÔNIBUS AUTO
RIZADAS PELA LEI Nº 584/94."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

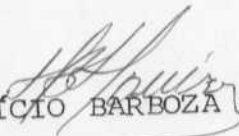
A P R O V A :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios a seguir relacionados para fixação das tarifas da linha de ônibus autorizada pela Lei Municipal nº 584/ de 26 de agosto de 1994.

- quinze por cento da tarifa para despesas de pessoal;
- oito por cento da tarifa para despesas de encargos sociais;
- dez por cento da tarifa para despesas fiscais;
- vinte por cento da tarifa para despesas de manutenção e depreciação;
- trinta por cento da tarifa para despesas de combustível;
- dezessete por cento da tarifa para retirada do lucro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de dezembro de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE